

**CHG-Meridian do Brasil Arrendamento Mercantil S.A.**

CNPJ nº 18.539.102/0001-45 - NIRE 335300454651 ("Companhia")

**Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de outubro de 2023**

**1. Data, Hora e Local:** Realizada no dia 04/10/2023, às 17 horas, na sede social da Companhia, localizada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Mamoré, no 687, 14º andar, sala 1402, CEP 06454-040. **2. Convocação:** Dispensada a convocação, nos termos do art. 124, §4º, da Lei n.º 6.404, de 15/12/1976 ("LSA"), em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia. **3. Presença:** Presentes acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. **4. Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Osmar da Costa Souza Junior (representante legal da CHG-Meridian AG – acionista da Companhia); Secretário: Sr. Roberto Elias Mussalem. **5. Ordem do dia:** (i) aprovar o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 31.320.130,18, sem a emissão de novas ações e mediante a capitalização de saldo de reserva de lucros da Companhia; (ii) aprovar o aumento do capital social da Companhia, em moeda corrente, no valor de R\$ 37.551.759,00, por meio da subscrição de novas ações; (iii) alterar o artigo 5º do estatuto social da Companhia; (iv) alterar os artigos 18, 19 e 20 do estatuto social que tratam da Ouvidoria da Companhia em atendimento à Resolução Conselho Monetário Nacional ("CMN") 4860 de 23/10/2020; e (v) aprovar a consolidação do estatuto social da Companhia, tendo em vista as resoluções aprovadas acima. **6. Deliberações:** Colocadas as matérias constantes da ordem do dia em votação, os acionistas, por unanimidade, resolveram: (i) Aprovar o aumento do capital social da Companhia, sem emissão de novas ações ordinárias, mediante a capitalização de parte do saldo da reserva de lucros da Companhia, nos termos do Artigo 169 da LSA, no montante de R\$ 31.320.130,18, passando, portanto, o capital social de R\$ 35.889.000,00 para R\$ 67.209.130,18 dividido em 35.889.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. (ii) Adicionalmente, os acionistas aprovaram um aumento do capital social da Companhia, no valor de R\$ 37.551.759,00, mediante a emissão de 10.948.035 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de aproximadamente R\$ 3,43 por ação, totalmente subscritas e integralizadas na presente data em moeda corrente nacional pela já acionista CHG-Meridian AG, conforme boletim de subscrição constante do Anexo I. A acionista CHG-Meridian Austria GmbH, neste ato renuncia expressamente ao direito de preferência para a subscrição do aumento de capital social aprovado nos termos do deste item. O preço de emissão por ação foi fixado com base no valor do patrimonial da Companhia na data base de 30/06/2023, nos termos do Artigo 170, §1º, II da LSA. Em razão do aumento do capital social, em moeda corrente, ora aprovado, o capital social da Companhia correspondente a R\$ 67.209.130,18 e dividido em 35.889.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, passará a ser de R\$ 104.760.889,18, dividido em 46.837.035 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. (iii) Em razão das alterações aprovadas nos itens (i) e (ii) acima, restou aprovada ainda a alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a ter a seguinte nova redação: **"Artigo 5 - O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 104.760.889,18, divididos em 46.837.035 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal."** (iv) Os Acionistas aprovaram, ainda, a alteração dos artigos 18, 19 e 20 do estatuto social da Companhia que tratam da Ouvidoria da Companhia, em atendimento à Resolução CMN 4860, de 23/10/2020, conforme a seguir: **"Artigo 18 - A Ouvidoria tem por finalidade:** a) atender em última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Companhia; e b) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos. **Artigo 19 - Constituem atividades da Ouvidoria:** (a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; (b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não pode ultrapassar 10 dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação; (c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto no item anterior; e (d) manter a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições, e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los. **Artigo 20 - O Ouvidor será designado pela Diretoria e terá prazo de mandato de 36 meses."** (v) Por fim, diante das deliberações tomadas nos itens acima, os acionistas decidiram aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigor na forma do Anexo II à presente ata. **7. Encerramento.** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer o uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, em forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1 da LSA, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada pelos acionistas presentes. **8. Acionistas Presentes:** CHG-Meridian AG, por Osmar da Costa Souza Junior e Jessica Baroncelli Torretta; e CHG-Meridian Austria GmbH, por Osmar da Costa Souza Junior e Jessica Baroncelli Torretta. **9. Assinatura Digital.** As partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia desta ata em formato eletrônico e/ou assinado pelas partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do artigo 10º, §2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24/08/2001 ou por meio de plataforma de assinatura eletrônica utilizada como meio de comprovação de autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, produzindo todos os seus efeitos em relação aos signatários. A presente ata produz efeitos para todas as partes na data nele indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. A presente é cópia fiel da lavrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia. Barueri (SP), 04/10/2023. **Mesa:** Osmar da Costa Souza Junior – Presidente; Roberto Elias Mussalem – Secretário. **Acionistas:** CHG-Meridian AG, por Osmar da Costa Souza Junior e Jessica Baroncelli Torretta; CHG-Meridian Austria GmbH, por Osmar da Costa Souza Junior e Jessica Baroncelli Torretta. JUCESP nº 44.847/24-5 em 31/01/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

**Estatuto Social. Capítulo I - Denominação, objeto social, sede e prazo de duração. Artigo 1 - A CHG-Meridian do Brasil Arrendamento Mercantil S.A.** é uma sociedade anônima ("Companhia") regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2 -** A Companhia tem sede na cidade de Barueri, estado de São Paulo, a cuja jurisdição está sujeita. **§Único -** A Companhia poderá, por deliberação dos acionistas, sem a necessidade de alterar o Artigo 2 do Estatuto Social, modificar o endereço da sede social, salvo em caso de mudança do município, abrir, transferir, e/ou encerrar filiais no Brasil ou no exterior. **Artigo 3 -** A Companhia tem por objeto: (a) a realização de operações de arrendamento mercantil, de acordo com as exigências legais e disposições em vigor, e de qualquer outra atividade que esteja autorizada ou possa ser autorizada pelo Banco Central do Brasil para empresas de arrendamento mercantil; e (b) a participação societária em outras sociedades, como sócia ou acionista. **Artigo 4 -** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II - Capital social. Artigo 5 -** O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 104.760.889,18, divididos em 46.837.035 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. **§1º -** Todas as ações da Companhia serão nominativas. **§2º -** Mediante a aprovação prévia da Assembleia Geral, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para mantê-las em tesouraria ou para cancelamento, cabendo a esse órgão aprovar a posterior alienação das ações adquiridas na forma deste parágrafo. **§3º -** Na emissão de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações, a Companhia deverá respeitar o direito de preferência das acionistas e o prazo para o exercício desse direito de acordo com o disposto no Artigo 7 abaixo e na legislação aplicável. **Capítulo III - Assembleia geral. Artigo 6 -** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que o interesse social assim o exigir. **§1º -** As Assembleias Gerais serão convocadas por quaisquer dos Diretores e serão dirigidas por qualquer acionista e por um Secretário, indicado pela maioria das acionistas presentes à Assembleia Geral. **§2º -** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas pelas acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia presentes à Assembleia Geral. **Artigo 7 -** Além das questões que, de acordo com a legislação vigente, são de competência da Assembleia Geral, a Assembleia Geral será competente para tratar de qualquer uma das seguintes matérias: (a) aprovação de qualquer alteração no Orçamento Anual da Companhia; (b) aprovação do orçamento anual operacional e de investimentos, bem como a verificação do cumprimento de suas diretrizes; (c) supervisão das atividades dos Diretores e dos livros societários da Companhia, requisição de informações referentes a contratos assinado ou a serem assinados pela Companhia e/ou a qualquer outro assunto de interesse da Companhia; (d) escolher e destituir os auditores independentes. **Capítulo IV - Administração. Artigo 8º -** A Companhia será administrada por uma Diretoria. **Artigo 9 -** A Assembleia Geral determinará a remuneração dos membros da Diretoria em valor anual. **Artigo 10º -** A Diretoria será composta por até 5 membros, sendo 1 Diretor Presidente, 1 Diretor Financeiro e os demais Diretores, todos eleitos pelas acionistas na Assembleia Geral para mandatos de 2 anos, sendo permitida a reeleição, estendendo-se os mandatos até a posse de seus substitutos. **§Único -** Em caso de vacância do cargo de diretor, as acionistas, nos 10 dias subsequentes, indicarão um substituto, o qual deverá permanecer no cargo pelo restante do mandato do diretor substituído. **Artigo 11 -** Observando o disposto no Artigo 14 deste Estatuto Social, a Diretoria terá plenos poderes para representar, administrar e gerenciar os negócios sociais, e poderá, observando o disposto neste Estatuto, validamente obrigar a Companhia, e realizar todos os atos e operações necessários para o cumprimento do seu objeto social. A Diretoria também será competente para: (a) cuidar para que sejam observados os preceitos da Lei, do Estatuto Social e das decisões das acionistas; (b) submeter às acionistas balanços mensais; (c) submeter às acionistas proposta para declaração e distribuição de dividendos anuais ou intermediários; (d) submeter às demonstrações financeiras exigidas pela lei a cada exercício social; (e) submeter às acionistas orçamento anual dos investimentos e operações da Companhia; e (f) preparar e submeter anualmente para aprovação das acionistas o orçamento para o ano subsequente. **Artigo 12 -** Observando o disposto no Artigo 14 deste Estatuto Social, o Diretor Presidente deverá: (a) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; (b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (c) supervisionar os negócios sociais e deliberar sobre matérias que podem ser demandadas; (d) coordenar as atividades dos demais diretores; (e) executar outras obrigações que podem ser designadas pelas acionistas e pela Diretoria; e (f) submeter regularmente relatórios às acionistas. **Artigo 13 -** Observando o disposto no Artigo 14, o Diretor Financeiro, deverá ser responsável: (a) por auxiliar o Diretor Presidente na execução da estratégia geral de negócio da Companhia; (b) por estabelecer as políticas e diretrizes de tesouraria; (c) pelos relacionamentos e pelas operações efetuadas junto ao Sistema Financeiro Nacional; (d) pela contabilidade legal e gerencial, planejamento financeiro, custos e orçamentos; (e) pelos demonstrativos financeiros; (f) pelo cumprimento das obrigações fiscais; e (g) pelas seguintes áreas: Tesouraria, Informações Gerenciais (MIS), Contabilidade e Controladoria. **Artigo 14 -** Todos e quaisquer papéis e documentos que possam acarretar obrigações para a Companhia e/ou exonerar terceiros de responsabilidades para a Companhia deverão ser assinados: (a) em conjunto por dois diretores; (b) por um diretor em conjunto com um procurador devidamente nomeado para representar a Companhia, este último quando assim estiver estabelecido no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; (c) por dois procuradores devidamente constituídos para representar a Companhia, quando assim estiver estabelecido no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; e (d) pela assinatura individual de qualquer diretor ou de um procurador especialmente constituído para representar a Companhia, este último quando assim estiver estabelecido no respectivo instrumento de mandato e somente na extensão dos poderes que nele contiverem, ficando estabelecido, todavia, que a representação da Companhia nestas condições será limitada à prática dos seguintes atos: representação da Companhia perante a Justiça do Trabalho e Federal, repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais, inclusive órgãos da Secretaria da Receita Federal, entidades governamentais, Correios do Brasil, assim como a assinatura de correspondências e a representação da Companhia em qualquer Tribunal ou processo administrativo. **§Único -** Os diretores, em conjunto de 2, poderão conferir mandato a terceiros, em nome da Companhia, devendo constar dos instrumentos de procuração os poderes específicos outorgados com a indicação do prazo de validade do mandato. No caso de procurações com cláusula "ad judicia", o prazo do mandato poderá ser indeterminado. As procurações poderão ser substabelecidas apenas nos casos e nas condições estabelecidas em cada uma delas. **Artigo 15 -** São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados pelos diretores, por procuradores ou por empregados da Companhia, que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia, tais como fianças, garantias em favor de terceiros ou outras garantias, a menos que tais atos tenham sido expressamente autorizados pelos acionistas. **Artigo 16 -** As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por teleconferência, *conference call*, videoconferência ou por outros meios similares de comunicação. **Capítulo V - Componente organizacional de ouvidoria. Artigo 17 -** A Companhia terá um componente organizacional de Ouvidoria com o objetivo de mediar e dirimir conflitos, devendo assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor. **Artigo 18 -** A Ouvidoria tem por finalidade: a) atender em última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Companhia; e b) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos. **Artigo 19 -** Constituem atividades da Ouvidoria: (a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; (b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não pode ultrapassar 10 dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação; (c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto no item anterior; e (d) manter a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições, e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los. **Artigo 20 -** O Ouvidor será designado pela Diretoria e terá prazo de mandato de 36 meses. **§Único -** Os critérios para designação de Ouvidor serão baseados em conduta ílibada, conhecimento dos produtos e serviços comercializados pela Companhia, aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor, à mediação de conflitos e à devida certificação em Ouvidoria, obtida perante entidade de reconhecida capacidade técnica. **Artigo 21 -** A destituição do Ouvidor poderá ocorrer por manifestação própria ou por decisão da Diretoria da Companhia, alteração de função dentro da Companhia, conduta ética incompatível com a função, desempenho insatisfatório de suas atribuições, ou eventuais práticas e condutas que justifiquem a destituição. **Artigo 22 -** A Companhia deverá criar condições para o adequado funcionamento da Ouvidoria, cuja atuação deverá ser pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, assegurando o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições. **Capítulo VI - Conselho fiscal. Artigo 23 -** A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, composto por 3 membros e seus respectivos suplentes, sem caráter permanente, e deverá ser eleito e instalado pela Assembleia Geral. **§1º -** Os membros do Conselho Fiscal terão a qualificação, competência e prazo de mandato definidos em Lei. **§2º -** Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração fixada pela Assembleia Geral, na qual forem eleitos, considerando os limites previstos em lei e o período de duração do Conselho Fiscal. **Capítulo VII - Exercício fiscal, demonstrações financeiras e distribuição de lucros. Artigo 24 -** O exercício social da Companhia terá início em 1 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada ano fiscal as Demonstrações Financeiras exigidas por lei deverão ser elaboradas. O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação: (a) 5% para Reserva Legal; (b) 25% do lucro líquido, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei n. 6.404 de 15/12/1976 ("Lei das Sociedades Anônimas"), para o pagamento do dividendo obrigatório às acionistas; e (c) o excedente terá a destinação que a Assembleia Geral vier a determinar, observando o disposto pela legislação em vigor. **Artigo 25 -** A Companhia poderá levantar balanços semestralmente ou em períodos menores, e os lucros então apurados poderão ser distribuídos ou capitalizados, por deliberação da Assembleia Geral. **Capítulo VIII - Liquidação. Artigo 26 -** No caso de liquidação da Companhia, o procedimento legal deverá ser adotado e observado, com a indicação, pelas acionistas em Assembleia Geral, de um liquidante para conduzir a Companhia durante o período de liquidação.

